

Condições da Aquisição ou Contratação – Dispensa Eletrônica nº 74/2023

- 1) A presente dispensa será regida pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto distrital nº 44.330/2023, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.
- 2) O julgamento/conformidade da(s) proposta(s) e a habilitação do(s) fornecedor(es), bem como a adjudicação, homologação e a eventual aplicação de sanções obedecerão os ritos e as exigências previstos na Lei nº 14.133/2021 e nas Subseções IV e V do Decreto distrital nº 44.330/2023.
 - 2.1) Para a habilitação do(s) fornecedor(es) mais bem classificado(s) serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133/2021 - Capítulo VI (art. 253 do Decreto distrital nº 44.330/2023);
 - 2.1.1) A verificação dos documentos de que trata o subtópico 2.1, será realizada em sistemas de cadastro de fornecedores mantidos pelo Distrito Federal ou pelo Governo Federal ou, ainda, em outros sistemas disponíveis no mercado, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes em todos os sistemas (art. 253, § 1º, do Decreto distrital nº 44.330/2023);
 - 2.2) Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no subtópico 2.1.1, ou de documentos não constantes dos sistemas de cadastro de fornecedores, o CBMDF solicitará ao vencedor, no prazo estabelecido pelo Agente de contratação, o envio desses complementos por meio do sistema (art. 253, § 3º, do Decreto distrital nº 44.330/2023).
 - 3) Na hipótese de o(s) fornecedor(es) não atender(em) às exigências para a habilitação, o CBMDF examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação (parágrafo único, art. 255 do Decreto distrital nº 44.330/2023).
 - 4) O(s) fornecedor(es) estará(ão) sujeito(s) às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual (art. 258 do Decreto distrital nº 44.330/2023).
 - 5) A descrição do CATMAT/CATSER é simplesmente exemplificativa tendo em vista as restrições no sistema. É imprescindível a consulta ao Termo de Referência para verificação das especificações adequadas.
 - 6) O valor máximo a ser pago pela Administração contempla o grupo formado por 2 itens, entretanto, na formulação das propostas os itens devem ser descritos individualmente e os valores individuais não podem ultrapassar o balizado conforme planilha constante do item 8 do Termo de Referência.**
 - 7) Tenham o devido zelo quanto ao formalizarem suas propostas no sistema Compras.gov.br, em especial, quanto ao fabricante, a marca e o modelo do produto ofertado.
 - 8) O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal - atesto, liquidação e pagamento;

Responsável pela condução do certame: Maj. Rrm. VANDER JOSÉ DE MELO, matr. 1402342, como o agente de contratação responsável pela condução da Dispensa Eletrônica e, em eventual impedimento, a 3º Sgt. QBMG-1 LAYS RODRIGUES DE SOUZA, matr. 3053845. Telefone (61) 3193-0190. Horário do expediente administrativo: 13h às 19h de segunda a quinta-feira e de 07h às 13h nas sextas-feiras. E-mail da seção: dicoa.sudir@cbm.df.gov.br.



Governo do Distrito Federal
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal
Diretoria de Materiais e Serviços
Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras

Termo de Referência - CBMDF/DIMAT/SEPEC

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 521/2023

1. OBJETO

Contratação de empresa para execução de serviço comum de realização de exames para a obtenção e renovação do Certificado Médico Aeronáutico (CMA), conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Faz-se necessária a contratação de clínica médica para a realização de exames para a obtenção e renovação do Certificado Médico Aeronáutico (CMA), para se atender à legislação aeronáutica brasileira, de forma que o pilotos das aeronaves do CBMDF, possam exercer suas funções a bordo das aeronaves de asas rotativas e asas fixas da Corporação.

O Art nº 33 do Decreto nº 31.817, de 21 de junho de 2010, instituiu o Grupamento de Aviação Operacional do CBMDF como o órgão responsável pela condução das atividades relacionadas à Aviação Operacional em diversas missões desempenhadas pela Corporação. Este Grupamento opera por meio do 1º Esquadrão de Aviação Operacional, utilizando aeronaves de asas rotativas (helicópteros), e do 2º Esquadrão de Aviação Operacional, que faz uso de aeronaves de asas fixas (aviões).

O CBMDF possui atualmente 29 Oficiais pilotos de aeronaves, incluindo pilotos de helicópteros e de aviões. Para que todos eles possam exercer a função de piloto, é obrigatória a obtenção do Certificado Médico Aeronáutico (CMA), um documento emitido por um examinador ou pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC). Esse certificado é concedido após a realização de exames de saúde periciais nos candidatos, atestando suas aptidões psicofísicas, conforme estabelece o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil (RBAC) Nº 67, aprovado pela Portaria nº 744/DGAC de 12/11/99 e publicado no D.O.U nº 244 de 24/11/99.

O CMA é uma certificação obrigatória, com validade de 12 meses. A não obtenção desse certificado impede o piloto de exercer suas funções a bordo das aeronaves.

Atualmente, a Policlínica do CBMDF não possui credenciamento pela Agência Nacional de Aviação Civil para a realização dos exames exigidos. Por esse motivo, atualmente, tais exames são conduzidos por uma clínica credenciada. Esta clínica comunicou recentemente que não tem mais interesse em renovar o credenciamento com o CBMDF, conforme informado pela Diretoria de Saúde do CBMDF por meio do Memorando nº 31 (115171106), do processo nº 00053-00127925/2023-31.

Diante do exposto, com o intuito de evitar a interrupção dos diversos serviços prestados pelo GAVOP/CBMDF, por meio dos recursos aéreos à comunidade do Distrito Federal e entorno, e também para manter os pilotos do CBMDF em condições legais de exercerem suas atividades, torna-se imprescindível a contratação de uma clínica credenciada pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) para a realização de exames visando a revalidação do Certificado Médico Aeronáutico para os pilotos das aeronaves do CBMDF.

Conforme a relação da ANAC identificando Médicos Credenciados juntamente com as Clínicas Credenciadas no Distrito Federal - DF (121584511), de acordo com o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil (RBAC nº67), o médico credenciado (MC) tem a competência de realizar exame de saúde pericial, apenas para a concessão de CMA de 2ª, 4ª ou 5ª classe, não atendendo ao objeto deste processo que necessita da emissão e revalidação de CMA de 1ª classe para os pilotos do CBMDF, sendo esta emissão de competência das clínicas credenciadas (CLC). Memorando Nº 387/2023 - CBMDF/GAVOP/SELOG (127546052)

Segue trecho do RBAC nº67 citado:

67.45 Atribuições dos MC, CLC e MCad

(a) **Ao MC compete:**

(1) realizar exame de saúde pericial e emitir julgamento para fins de concessão de **CMA de 2ª, 4ª ou 5ª classe** e o respectivo CMA. Tais atribuições do MC são indelegáveis; e

(2) emitir parecer sobre recurso interposto por candidato, caso seja solicitado pela ANAC.

(b) **À CLC compete:**

(1) por meio de seu DTM, emitir pareceres ou julgamentos para fins de **exame de saúde pericial inicial ou de revalidação de qualquer classe**; (Grifo nosso).

(...)

Quanto a verificação de rede de hospitais e clínicas no Distrito Federal - DF, habilitadas pela ANAC, conforme relação (123901809) consta o Hospital de Força Aérea de Brasília (HFAB) habilitado para realização de exames para a obtenção e renovação do Certificado Médico Aeronáutico (CMA), porém, o setorial demandante esclarece que somente os militares do Quadro de Aviadores da FAB, usuários do Sistema de Saúde da Aeronáutica (SISAU), utilizam o referido serviço no HFAB e os pilotos do CBMDF e público externo não fazem exames no Hospital da Força Aérea desde o ano de 2017. Desde então, estes exames são realizados somente em clínicas credenciadas pela ANAC. Memorando Nº 347/2023 - CBMDF/GAVOP/SELOG (125454461)

3. JUSTIFICATIVA DO OBJETO SER CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO COMUM

Diante das especificações contidas neste Termo de Referência, é possível observar que o serviço almejado possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, por meio de especificações usuais adotadas no mercado, o que permite aos potenciais fornecedores do ramo de atividade compatível com o objeto da licitação a possibilidade de ofertarem suas propostas.

4. JUSTIFICATIVA DA NÃO ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

De acordo com o inciso II do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, as compras, quando pertinente, serão processadas através de Sistema de Registro de Preços e em consonância, o art. 190 do Decreto Distrital nº 44.330/2023 especifica:

- Art. 190. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:
- I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
 - II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou tarefa;
 - III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
 - IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.
- § 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;
 - II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado; e
 - III - haja compromisso do órgão participante ou aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

A presente contratação não se enquadra nos pré-requisitos acima citados pois trata-se de serviço com execução previamente definida em quantidades certas neste Termo de Referência, afastando a aplicação do Sistema de Registro de Preços na forma do art. 190, incs. I, II e IV, do Decreto Distrital nº 44.330/2023, uma vez que não haverá necessidade de contratações frequentes ou entregas parceladas não definidas e, ainda, por ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado por esta Administração. Por outro lado, a presente contratação não se enquadra, igualmente no inc. III do artigo supracitado. Não há que se falar em atendimento de demandas de outros órgãos da Administração do DF visto que cabe ao CBMDF, tão somente, definir suas próprias demandas e de suas subunidades, isto é, a Corporação não exerce as funções de outros órgãos do DF, a exemplo do Órgão Central de licitações do Distrito Federal.

5. JUSTIFICATIVA DO AGRUPAMENTO DE ITENS

Este Termo de Referência foi elaborado com agrupamento, pois trata-se de serviços interdependentes e cuja execução de um afeta diretamente a execução do outro. Assim, não é possível ser licitado em itens isolados, pois causaria prejuízos ao conjunto a ser licitado.

O TCU se manifestou sobre o tema através da Súmula 247 - TCU/2007 (grifo nosso):

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade ”.

No presente caso, o agrupamento de itens encontra respaldo por haver total correlação/compatibilidade entre os itens, de forma que encontra-se em consonância inclusive com as regras de mercado para a comercialização dos serviços ofertados, de modo a manter a competitividade necessária à disputa.

6. JUSTIFICATIVA DO TRATAMENTO PREFERENCIAL E SIMPLIFICADO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DAS ENTIDADES PREFERENCIAIS

Considerando que, devido ao valor, a aquisição deverá ser realizada na hipótese de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme dispõe o art. 75 da Lei nº 14.133/2021, considerando o inciso IV do art. 49 e o inciso I do art. 48, da Lei Complementar nº 123/2006, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014, que versam sobre processos licitatórios cujo valor sejam de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser feitos preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte.

7. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS ACEITÁVEIS	CATSER	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE

1	<u>Contratação de clínica médica, credenciada pela ANAC, para a realização de exame de saúde pericial e emissão de renovação do Certificado Médico Aeronáutico (CMA) 1ª CLASSE - RENOVAÇÃO</u> A clínica contratada deverá realizar todos os exames médicos exigidos para a renovação do CMA, certificado para a categoria de 1ª CLASSE. A clínica a ser contratada deverá ser credenciada pela ANAC (possuir certificado de credenciamento da CLC válido) e atender as exigências previstas no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC - 67; A clínica deverá possuir um único Diretor Técnico Médico (DTM) que a represente para todos os fins que lhe competem junto à ANAC; A clínica a ser contratada deverá contar, no mínimo, com as seguintes especialidades médicas: cardiologia, oftalmologia, otorrinolaringologia, neurologia e psiquiatria, cada uma delas representada por pelo menos um médico especialista na área, vinculado à clínica. Além disso, é necessário que a clínica disponha de pelo menos um psicólogo e um odontólogo, ambos devidamente registrados em seus respectivos conselhos regionais e vinculados à clínica; A clínica deverá possuir equipamentos e instalações adequados à realização dos exames de saúde periciais nas especialidades requeridas; A clínica deverá ter capacidade para gerar, armazenar e apresentar os registros dos exames de saúde periciais realizados, conforme os requisitos do RBAC - 67. A clínica deve ter capacidade de atualizar o sistema informatizado da ANAC com os dados mais recentes dos exames de saúde periciais realizados; A clínica deverá estar regular perante qualquer legislação que lhe seja aplicável de modo que possa exercer legalmente as prerrogativas descritas no RBAC - 67; Deverá apresentar comprovação de endereço e pelo menos um telefone de contato; O Certificado Médico Aeronáutico (CMA) deverá ter a validade de 12 (doze) meses. A clínica a ser contratada deverá estar localizada no Distrito Federal para que a Administração Pública não necessite arcar com custos com passagens e diárias. Conforme o site da ANAC no seguinte LINK: https://www.gov.br/anac/pt-br/assuntos/regulados/profissionais-da-aviacao-civil/pilotos/paginas-complementares/exames-complementares-requeridos, são apresentados os principais exames necessários para a obtenção do Certificado Médico Aeronáutico (CMA), e estes devem ser realizados nos pilotos para sua Renovação ou Emissão do CMA.	22373	Unidade	30
2	<u>Contratação de clínica médica, credenciada pela ANAC, para a realização de exame de saúde pericial e emissão do Certificado Médico Aeronáutico (CMA) 1ª CLASSE - EMISSÃO INICIAL</u> A clínica contratada deverá realizar todos os exames médicos e psicológicos exigidos para a emissão inicial do CMA, certificado para a categoria de 1ª CLASSE; A clínica a ser contratada deverá ser credenciada pela ANAC (possuir certificado de credenciamento da CLC válido) e atender as exigências previstas no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC - 67; A clínica deverá possuir um único Diretor Técnico Médico (DTM) que a represente para todos os fins que lhe competem junto à ANAC; A clínica a ser contratada deverá possuir, no mínimo, as seguintes especialidades médicas: cardiologia, oftalmologia, otorrinolaringologia, neurologia e psiquiatria, cada uma representada por pelo menos um médico, especialista em cada área, vinculado à clínica; possuir pelo menos um psicólogo e um odontólogo, ambos registrados nos seus respectivos conselhos regionais e vinculados à clínica; A clínica possuir equipamentos e instalações adequados à realização dos exames de saúde periciais nas especialidades requeridas; A clínica deverá ter capacidade para gerar, armazenar e apresentar os registros dos exames de saúde periciais realizados, conforme os requisitos do RBAC - 67 e ter capacidade de atualizar o sistema informatizado da ANAC com os dados mais recentes dos exames de saúde periciais realizados; A clínica deverá estar regular perante qualquer legislação que lhe seja aplicável de modo que possa exercer legalmente as prerrogativas descritas no RBAC - 67; Deverá apresentar comprovação de endereço e pelo menos um telefone de contato; O Certificado Médico Aeronáutico (CMA) deverá ter a validade de 12 (doze) meses. A clínica a ser contratada deverá estar localizada no Distrito Federal para que a Administração Pública não necessite arcar com custos com passagens e diárias. Conforme o site da ANAC no seguinte LINK: https://www.gov.br/anac/pt-br/assuntos/regulados/profissionais-da-aviacao-civil/pilotos/paginas-complementares/exames-complementares-requeridos, são apresentados os principais exames necessários para a obtenção do Certificado Médico Aeronáutico (CMA), e estes devem ser realizados nos pilotos para sua Renovação ou Emissão do CMA.	22373	Unidade	07

É importante ressaltar que, ao consultar o site da ANAC, constata-se que no Distrito Federal há apenas uma clínica credenciada (CLC) identificada sob o número 123901809, juntamente com seis médicos credenciados (MC), de acordo com a lista fornecida pela ANAC, cujo número de registro é 121584511.

Para estimar a quantidade necessária, foram levados em conta os pilotos de helicópteros e de aviões da Corporação, além de um INVA (Instrutor de Voo do 2º ESAV/GAVOP), totalizando 30 (trinta) pedidos para os exames de renovação. Adicionalmente, em consideração à previsão de um processo seletivo para novos pilotos, foram estipulados 7 (sete) pedidos para exames iniciais, uma vez que envolvem valores distintos.

PILOTOS DE HELICÓPTERO						
	POSTO	PILOTO	CÓDIGO ANAC	VENCIMENTO CMA	TIPO	CLASSE
1	CEL	FLÁVIO DA COSTA PORTELA	106683	21/12/2023	renovação	Primeira
2	CEL	MOISÉS ALVES BARCELOS	122071	02/09/2023	renovação	Primeira
3	TEN-CEL	JOÃO ANTÔNIO MENEGASSI NETO	174840	26/10/2023	renovação	Primeira
4	TEN-CEL	RENATO DE FREITAS MENDES	116735	10/04/2024	renovação	Primeira
5	TEN-CEL	RAFAEL FERNANDES CONTI	131549	12/10/2023	renovação	Primeira
6	TEN-CEL	VICTOR FERNANDO DE OLIVEIRA SPAGNOLO	177985	09/12/2023	renovação	Primeira
7	TEN-CEL	NILSA ANTÔNIA DE OLIVEIRA	176456	21/12/2023	renovação	Primeira
8	TEN-CEL	ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO	178827	21/12/2023	renovação	Primeira
9	TEN-CEL	VINICIUS SANTOS SILVA	179075	07/10/2023	renovação	Primeira
10	TEN-CEL	EDUARDO FURQUIM FREIRE DA SILVA	278461	12/10/2023	renovação	Primeira
11	TEN-CEL	LUCAS CAETANO LEÃO	186988	21/12/2023	renovação	Primeira
12	MAJOR	DANIEL DE CARVALHO OLIVEIRA SANTOS	296837	07/11/2023	renovação	Primeira
13	MAJOR	DANIEL SARAIVA GOMIDE	423205	10/05/2024	renovação	Primeira
14	MAJOR	ALBERTO EDUARDO DE OLIVEIRA E SILVA	300506	30/11/2023	renovação	Primeira
15	MAJOR	FERNANDO DIAS DE MOURA	301020	05/11/2023	renovação	Primeira
16	MAJOR	HUGO DA SILVA MELO	285137	25/10/2023	renovação	Primeira
17	MAJOR	DÉBORA GONTIJO CARDOSO	299425	19/11/2022	renovação	Primeira
18	CAPITÃO	RODRIGO CÉSAR ALABY	423851	10/06/2024	renovação	Primeira
19	1ºTENENTE	DIEGO OTÁVIO RODRIGUES	423474	10/05/2024	renovação	Primeira
20	Oficial	Processo seletivo	a definir	a definir	inicial	Primeira
21	Oficial	Processo seletivo	a definir	a definir	inicial	Primeira
22	Oficial	Processo seletivo	a definir	a definir	inicial	Primeira
23	Oficial	Processo seletivo	a definir	a definir	inicial	Primeira

	PILOTOS DE ASA FIXA					
	POSTO	PILOTO	CÓDIGO ANAC	VENCIMENTO CMA	TIPO	CLASSE
24	TEN-CEL	VALBER COSTA JUNIOR	174349	25/11/2024	renovação	Primeira
25	TEN-CEL	ELOÍZIO FERREIRA DO NASCIMENTO	174781	14/10/2024	renovação	Primeira
26	TEN-CEL	MARCUS LUIZ BARBOZA DE CARVALHO	133290	19/05/2024	renovação	Primeira
27	TEN-CEL	NORBERTO MAGNO MARINS PIMENTEL	125490	23/05/2024	renovação	Primeira
28	TEN-CEL	DANIEL GUIMARÃES DIAS SILVA	117707	23/10/2021	renovação	Primeira
29	TEN-CEL	CELSO CARLOS ANTUNES JUNIOR	166488	03/03/2024	renovação	Primeira
30	MAJOR	HENRIQUE VIEIRA RIVERA VILA	285620	03/09/2024	renovação	Primeira
31	MAJOR	JOAO CARLOS GUIMARÃES LEITE	285473	02/10/2024	renovação	Primeira
32	1ºTENENTE	RODRIGO CARNEIRO BICALHO	415789	27/02/2024	renovação	Primeira
33	1ºTENENTE	PEDRO VASCONCELOS SILVA	421994	27/12/2024	renovação	Primeira
34	INVA	SEPÉ TIARAJU DINIZ BARRADAS	805614	04/11/2024	renovação	Primeira
35	Oficial	Processo seletivo 2024 pilotos asa fixa	a definir	a definir	obtenção	Primeira
36	Oficial	Processo seletivo 2024 pilotos asa fixa	a definir	a definir	obtenção	Primeira
37	Oficial	Processo seletivo 2024 pilotos asa fixa	a definir	a definir	obtenção	Primeira

8. PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS PARA A AQUISIÇÃO

Em cumprimento à Seção VII do Capítulo IV do Decreto distrital nº 44.330/2023, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o preço total máximo aceitável estimado para aquisição é de contratação é de **R\$ 42.107,09 (quarenta e dois mil cento e sete reais e nove centavos)**, de acordo com a Planilha Financeira (124343686).

GRUPO	ITEM	OBJETO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
1	1	Contratação de clínica médica para a realização de exames para a Renovação do Certificado Médico Aeronáutico (CMA).	Unidade	30	R\$ 1.046,53	R\$ 31.395,90
	2	Contratação de clínica médica para a realização de exames para a Emissão Inicial do Certificado Médico Aeronáutico (CMA).	Unidade	07	R\$ 1.530,17	R\$ 10.711,19
TOTAL ESTIMADO						R\$ 42.107,09

9. FORMA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA, CORREÇÃO DE VÍCIOS E RECEBIMENTO DO OBJETO

- O serviço deverá ser executado mediante as seguintes condições:
- Os exames deverão ser realizados preferencialmente dentro do Distrito Federal.
- O prazo de execução do serviço será de 12 (doze) meses corridos a contar de 1º de janeiro de 2024.
- O serviço deverá ser iniciado no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato.
- O prazo para os atendimentos, os quais devem ser agendados pela Contratante, é de no máximo de 7 (sete) dias a contar da data de emissão da Ordem de Serviço.
- Todo e qualquer serviço a ser demandado, somente será executado pela contratada mediante Ordem de Serviço, emitida pelo Fiscal do Contrato.

O agendamento para a renovação do Certificado Médico Aeronáutico (CMA) ocorrerá próximo à data de vencimento dos certificados vigentes de cada piloto, conforme indicado na planilha do Item 7 deste Termo de Referência. Os demais certificados de emissão inicial serão solicitados durante o Processo Seletivo de 2024.

O servidor atendido deverá receber da Contratada todas as orientações relativas à forma de obtenção do certificado, sem custo adicional.

A CONTRATADA deverá manter central de atendimento para agendamentos e esclarecimento de dúvidas por telefone em horário comercial ou via internet.

O serviço deverá ser executado por clínica credenciada pela ANAC para realizar exames de saúde periciais para emissão de Certificado Médico Aeronáutico (CMA) no Brasil.

O serviço será recebido PROVISORIAMENTE, na ocasião do recebimento, pelo executor ou comissão executora do contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes da proposta da empresa e neste Termo de Referência.

O serviço será recebido DEFINITIVAMENTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do serviço prestado aos termos contratuais e consequente aceitação.

Após o recebimento definitivo do objeto será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

Se a contratada deixar de entregar o objeto dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas na Lei nº 14.133/2021, conforme o Art. 142 do Decreto distrital 44.330/2023, no Edital e neste Termo de Referência.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança pela entrega do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

O prazo para a contratada realizar correções de eventuais vícios encontrados no(s) serviço(s) que não atender (em) às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, por ocasião da entrega provisória, e executá-los com as correções ou substituições necessárias será de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação por parte do CBMDF à contratada.

Caso a correção ou atualização exija novo certificado, a empresa contratada deverá efetuar a nova emissão, sem ônus adicional para o CBMDF.

10. **DAS GARANTIAS**

A empresa contratada deverá fornecer garantia de no mínimo 12 (meses) para o objeto da licitação, contada a partir da data do recebimento definitivo do serviço, de acordo com as normas vigentes, pelo qual a empresa se obriga a efetuar correções necessárias no(s) serviços que apresentarem falhas durante o prazo de garantia, sem ônus para o CBMDF.

O prazo para a contratada realizar correções necessárias durante o prazo de garantia, conforme citado no item anterior, e executá-lo(s) com as correções necessárias será de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação por parte do CBMDF à contratada.

11. **DO CONTRATO**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da garantia.

12. **ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um executor ou comissão executora do contrato, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, bem como, exigir e fiscalizar o atendimento às especificações previstas para o objeto da licitação e de tudo dará ciência à Administração, permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar as decisões com informações pertinentes a essa atribuição.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Distrital 44.330/2023

O executor do contrato ou a comissão executora do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis sobre eventuais ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado.

O recebimento definitivo do objeto ficará a cargo do executor do contrato ou da comissão executora do contrato.

13. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e no Edital, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei.

Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao fornecimento do objeto.

Fornecer o objeto de forma a cumprir todas as normas legais de produção, transporte e armazenamento.

Comunicar à Contratante quaisquer irregularidades ocorridas ou observadas durante a entrega do objeto.

A Contratada deverá aplicar critérios de sustentabilidade ambiental conforme determina a Lei distrital nº 4.770/2012, devendo para tal apresentar declaração própria ou de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental, conforme art. 7º, Parágrafo único, da Lei Distrital nº 4.770/2012.

14. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Nomear o Executor ou Comissão Executora do Contrato, conforme art. 117 da Lei 14.133/2021 por meio da Diretoria de Contratações e Aquisições (DICOA), para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega do objeto da licitação.

Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no objeto da contratação.

15. **DO PAGAMENTO**

O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias a contar de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor de Contrato/Executor da Nota de Empenho, devidamente nomeado pelo CBMDF.

16. **DAS PENALIDADES**

Às licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas, mora ou inexecução parcial ou total, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentam a aplicação das sanções administrativas prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

Atenciosamente,

ANA Brito do Amaral Cotrim - Maj. QOBM/Comb.

Chefe da DIMAT/SEPEC

Matr. 1924745



Documento assinado eletronicamente por **ANA BRITO DO AMARAL COTRIM - Maj. QOBM/Comb. - Matr.01924745, Chefe da Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras**, em 23/11/2023, às 17:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **127671525** código CRC= **7C34193A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM, Bloco D, Lote E, - Bairro Asa Norte - CEP 70620-040 - DF

Telefone(s):

Sítio - www.cbm.df.gov.br